

**PROJETO DE LEI 01-0489/2008 do Vereador Aurélio Miguel (PR)**

“Dispõe sobre a alteração de zoneamento na Avenida Jorge João Saad – Subprefeitura do Butantã, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Exclui do Quadro 04E do Livro X da Subprefeitura do Butantã, anexo a Lei 13.885/04, que relaciona os Trechos de Logradouros Públicos enquadrados na Zona de Centralidade Linear ZCLz-I, o trecho da Avenida Jorge João Saad, compreendido entre a Av. Prof Francisco Morato e Praça Roberto Gomes Pedrosa.

Art. 2º - O trecho referido no artigo 1º desta Lei passa a integrar o Quadro 04D do Livro X da Subprefeitura do Butantã, anexo a Lei 13.885/04, onde estão relacionados aos Trechos de Logradouros Públicos enquadrados na Zona de Centralidade Linear ZCLa.

Art. 3º - Os grupos de atividades da subcategoria do uso nR1 listados no quadro nº 04, anexo à Parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004 para vias com largura maior ou igual a 12 (doze) metros e QUADRO nº 02/c anexo à Parte III da referida Lei, não serão permitidos:

- I – Serviços de Educação;
- II – Serviços sociais;
- III – Serviços de Administração e Serviços Públicos;
- IV – Serviços de hospedagem ou moradia;
- V – Indústrias compatíveis Ind-1 a;
- VI – Associações comunitárias, culturais e esportivas.

Art. 4º - Os grupos de atividades da subcategoria de uso nR2 listados no quadro nº 04, anexo à Parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004 para vias com largura maior ou igual a 12 (doze) metros e QUADRO nº 02/c anexo à Parte III da referida Lei, não serão permitidos:

- I – Estabelecimentos de Ensino seriado;
- II – Estabelecimentos de Ensino não seriado;
- III – Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis;
- IV – Usos industriais toleráveis Ind-1b;
- V – Usos industriais incômodos Ind-2;
- VI – Comércio especializado, exceto comércio de veículos automotores em geral;
- VII – Serviços de saúde;
- VIII – Locais de reunião ou eventos (com lotação máxima de 500 pessoas);
- IX – Oficinas.

Art. 5º - Os lotes pertencentes ao setor 101, quadra 373, ficam enquadrados como ZM-1.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Às Comissões competentes.”